

## *O real e o imaginário nos Fabliaux medievais* \*

*José Rivair Macedo*\*\*

Embora fecundas, as relações entre Literatura e História não deixam de ser intrigantes e de colocar para os pesquisadores problemas de difícil resolução. Produzidas num dado tempo e guardando em si índices de historicidade, as obras literárias exigem dos especialistas em literatura algo mais do que o conhecimento do contexto histórico de sua elaboração e dos historiadores, algo mais do que a simples descrição de seu conteúdo. Reconhecer o estatuto particular do texto literário implica em deixar de considerá-lo mero reflexo de sua época e em avaliar o quanto ele dialoga com ela, reproduzindo, rechaçando ou, na maioria das vezes, refratando dados intrínsecos do tempo e do lugar em que ganhou forma. Determinar as especificidades e os matizes destas múltiplas relações não é tarefa simples de realizar.

No que respeita à Idade Média, a complexidade é ainda maior, a começar pelo enquadramento conceitual dos campos evocados. Sabe-se o quanto as fronteiras entre determinadas áreas do saber não tinham ainda sido demarcadas com precisão naquele momento e o quanto o que hoje se conhece acerca da “cultura histórica” ou da “literatura” medieval é uma elaboração

---

\* Artigo recebido em fevereiro de 2004 e aprovado para publicação em abril de 2004.

\*\* Professor do Departamento de História e do PPG em História da UFRGS. Pesquisador do CNPq. Sócio da Associação Brasileira de Estudos Medievais (Abrem).

*Tempo*, Rio de Janeiro, n° 17, pp. 13-31

moderna.<sup>1</sup> Com efeito, se as canções de gesta pertencem ao gênero da epopeia, sendo estudadas quanto à sua forma, estilo e versificação, no momento em que foram colocadas por escrito tinham por fim preservar a memória histórica. Por outro lado, textos elaborados com fins “históricos” incorporavam elementos propriamente ficcionais.<sup>2</sup> A forte influência da oralidade e da expressão vocal na transmissão dos textos literários, a pouca preocupação com a autoria, o apego exagerado à tradição e a ausência de formas fixas convencionais levaram a que alguns chegassem a colocar em questão a existência de uma “literatura” medieval.<sup>3</sup>

Tais indicações não devem ser tomadas como indícios de “irracionalidade” ou de “primitivismo”, vigentes na Idade Média. Na verdade, o que está em discussão não é a inferioridade ou a superioridade da criação literária ou da preservação da memória histórica, mas como a criação sociocultural sofre diferentes interferências, de acordo com as categorias de pensamento e os sistemas de valores de diferentes tipos de sociedade. Assim, para compreender os índices de historicidade das criações ficcionais do medievo, convém indagar a respeito das categorias que orientavam o modo de pensar dos criadores, dos escritores e dos divulgadores de obras hoje consideradas “literárias”. Vejamos, a seguir, como isto se dá em relação a um tipo específico de criação: os *fabliaux*.

Na definição de Omer Jodogne, o *fabliau* é um conto em verso no qual, em tom trivial, são narradas uma ou diversas aventuras jocosas ou exemplares, uma e outra ou uma ou outra.<sup>4</sup> Tais contos cômicos foram compostos ou colocados por escrito pelos *trouvères*,\* entre fins do século XII e meados do século XIV,

---

<sup>1</sup> Para Pierre Yves Badel, “Le conte”, *Idem, Introduction à la vie littéraire du Moyen Âge*, Paris, Bordas, 1969, p. 200, na Idade Média uma mesma narrativa podia ser designada de diferentes modos, possuir diferentes nomes, e um mesmo nome podia ser aplicado a narrativas distintas, no assunto tratado ou no tom.

<sup>2</sup> Aspecto devidamente lembrado por Marc Bloch em sua memorável *A sociedade feudal*, Lisboa, Edições 70, 1980, pp. 116-117. A respeito da inserção do discurso histórico nas narrativas medievais, ver também Bernard Guenée, *Histoire et culture historique dans l'Occident médiéval*, Paris, Aubier, 1980.

<sup>3</sup> A melhor avaliação desta questão encontra-se em Paul Zumthor, *A letra e a voz: a ‘literatura’ medieval*, trad., São Paulo, Companhia das Letras, 1993.

<sup>4</sup> Omer Jodogne, *Le fabliau* (Typologie des sources du Moyen Âge), Turnholt, Brepols, 1985, p. 28.

\* Trouvère é termo proveniente da *langue d’oil*, que não tem correspondente direto na língua portuguesa e designava o poeta ou o compositor de contos narrativos e romances de cavalaria das cortes do norte da França, enquanto o termo *jongleur* (jogral) designava, em geral, o intérprete daquelas obras. Ver Edmond Faral, *Les jongleurs en France au Moyen Âge*, Genève, Slatkine Reprints, 1987 (or. 1910).

sendo em parte extraídos da tradição oral.<sup>5</sup> Não se confundem com as fábulas, porque são mais longos e seus personagens principais são exclusivamente humanos, embora guardem também uma finalidade moralizadora,<sup>6</sup> como se verá adiante. Para alguns estudiosos, como R. Kiesov, 124 contos poderiam ser qualificados como *fabliau*, enquanto E. Diekmann propõe um total de 154, N. Van de Boogard, 127, e Philippe Ménard, 130.<sup>7</sup> O mais importante *corpus* documental, o *Recueil général et complet des fabliaux*, apresenta 152 textos com suas variantes.<sup>8</sup>

A maior parte das aventuras dos *fabliaux* transcorre no reino da França. Apenas seis delas fazem referência a acontecimentos ocorridos na Inglaterra, uma transcorre na cidade de Colônia (Sacro Império Romano Germânico) e uma na Lombardia (Itália). A repartição espacial é ainda mais precisa. Na França, os quadros geográficos evocados estão localizados especialmente em regiões da Picardia, de Artois, Flandres, Ponthieu e Hainaut. Numa proporção menor, aparecem localidades situadas na Bacia parisiense, na Normandia e na Champanhe. Apenas duas cidades do sul são mencionadas: Poitiers e Montpellier. Pode-se dizer, portanto, que as referências dizem respeito essencialmente ao norte francês.

Salvo exceções, o ambiente retratado é urbano. As cidades multiplicam-se nos contos: Orleães, Arras, Abbeville, Provins, Douai, Compiègne, Paris, Ruão, entre outras. Esta profunda ligação com o espaço urbano confere àqueles contos cômicos uma espécie de marca característica. Assim como o estilo gótico na arte sacra, com as catedrais e as universidades, os *fabliaux* põem em evi-

---

<sup>5</sup> Os *fabliaux* não foram escritos para serem lidos, mas narrados – muito provavelmente em ambiente público – e seus temas provêm em parte da tradição oral. A este respeito, ver Dominique Boutet, *Les fabliaux* (Études littéraires), Paris, Presses Universitaires de France, 1985, esp. pp. 68-76; Alvaro Galmes de Fuentes, “Un conte d’al-Ghazali et le fabliau *Du vilain asnier*”, *Romance Philology*, vol. 39, no 2, 1985, pp. 198-205; Peter Dronke, “The rise of medieval fabliau: latin and vernacular evidence”, *Romanische Forschungen*, vol. 85, 1973, pp. 275-297.

<sup>6</sup> A respeito da definição estilística e da evolução da fábula, ver a dissertação de mestrado de Marta Barbosa Castro, *A fábula: evolução e mudança*, Porto Alegre, Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRGS, 2004.

<sup>7</sup> Philippe Ménard, *Les fabliaux: contes à rire du Moyen Âge*, Paris, Presses Universitaires de France, 1983, pp. 13-14.

<sup>8</sup> Anatole de Montaiglon & Gaston Raynaud (Eds.), *Récueil général et complet des fabliaux des XIII et XIV siècles*, Genève, Slatkine Reprints, 1973 (or. 1872-1890), 6 vols. Doravante, a citação da presente coletânea de contos será indicada pelas iniciais do sobrenome dos editores MR, seguido do volume, indicado em algarismos romanos, e as páginas correspondentes, indicadas em algarismos arábicos.

dência imagens da vida cidadina medieval.<sup>9</sup> Em geral, costumam ser encarados como canal de expressão das camadas populares ou, na perspectiva aberta por Bakhtin, como uma das manifestações do sistema de imagens do “realismo grotesco” e da cultura cômica popular.<sup>10</sup> Desde o estudo pioneiro de Joseph Bédier, foram associados ao espírito burguês, embora não devam ser identificados plenamente com a “burguesia” medieval.<sup>11</sup> Tal associação levou a que fossem encarados como fontes de informação do dia-a-dia das cidades. Resta saber, todavia, que tipo de imagens eles propõem, o que elas explicitam e o que ocultam.

### *O cotidiano imaginado*

Os *fabliaux* foram utilizados por antigos eruditos franceses como testemunhos históricos diretos do cotidiano das camadas populares urbanas. Nas obras dos historiadores Charles Langlois e Jacques Castelnau e do romanista Edmond Faral, a realidade histórica dos séculos XIII e XIV é reconstruída a partir dos elementos extraídos das aventuras descritas nos contos, caracterizando um quadro particularmente pitoresco em que não faltam alusões a traças nas ruas e nas feiras, situações em que os camponeses são ridicularizados, atitudes reprováveis das mulheres, brigas e desavenças domésticas.<sup>12</sup>

---

<sup>9</sup> Opinião partilhada por Jacques Le Goff, *O apogeu da cidade medieval*, trad., São Paulo, Martins Fontes, 1992, pp. 194-195.

<sup>10</sup> Mikhail Bakhtin [*A cultura popular na Idade Média e no renascimento: o contexto de François Rabelais*, trad. São Paulo, Ed. Hucitec, 1999] os inseriu entre as “obras cômicas verbais” que veiculavam o riso popular de caráter carnavalesco.

<sup>11</sup> Segundo Joseph Bédier [*Les fabliaux: études de littérature populaire et d'histoire littéraire du Moyen Âge*, Paris, Librairie Ancienne Honoré Champion, 1925], os contos teriam sido criados e destinados ao “populacho”, sendo banidos das cortes cavaleirescas, onde prevalecia o estilo refinado da literatura cortês. Já o dinamarquês Per Nikrog [*Les fabliaux: étude d'histoire littéraire et de stylistique médiévale*, Copenhagen, Ejnar Munksgaard, 1957] colocou em evidência as aproximações temáticas, formais e de versificação entre a literatura cortês e os *fabliaux*. Indo além, o crítico suíço Jean Rychner [“Les fabliaux: genres, styles, publics”, VVAA, *La littérature narrative d'imagination*, Paris, Presses Universitaires de France, 1961, pp. 43-54] chamou atenção para o caráter polimorfo e polissêmico dos contos, verificando na tradição manuscrita de alguns deles as variações de forma e conteúdo, de acordo com os diferentes tipos de público a que se destinavam.

<sup>12</sup> Ver Charles Victor Langlois, *La vie en France au Moyen Âge de la fin du XII siècle au milieu du XIV siècle d'après les romans mondains du temps*, Paris, Hachette, 1924, esp. pp. 372-379; Edmond Faral, *La vie quotidienne au temps de Saint Louis*, Paris, Hachette, 1926, esp. pp. 336-340; Jacques Castelnau, *La vie au Moyen Âge d'après les contemporains*, Paris, Hachette, 1949, pp. 146-162.

O valor de prova a eles conferido levou a uma percepção deformada da realidade histórica, pois os estudiosos acabaram partilhando o ângulo de visão dos narradores medievais, e este ângulo, como se verá, não era neutro.

De fato, o primeiro contato com os elementos narrativos daqueles contos leva o leitor a pensar estar entrando em contato com as formas de sociabilidade de outrora, de estar em contato com testemunhos particulares de uma realidade histórica negada em outros textos relativos ao medievo. Isto porque, ao contrário da matéria das canções de gesta, circunscrita às ações memoráveis de intrépidos guerreiros (Rolando, Guilherme de Orange, Raul de Cambrai) ou à descrição de grandes batalhas, a dos *fabliaux* é composta de episódios do dia-a-dia; ao contrário da matéria dos romances, relativa a aventuras feéricas na floresta repleta de armadilhas para o cavaleiro errante, a dos *fabliaux* transcorre nas casas, nas ruas e nas praças e diz respeito a episódios banais. Não obstante, observando melhor, pode-se notar que as cores do cenário são algumas vezes carregadas demais e, algumas vezes, opacas.

Charles Langlois dedicou atenção especial ao conto *Des III dames de Paris*, composto no princípio do século XIV e atribuído ao *trouvère* Watrquet de Couvin, em que se pode ler como três conhecidas e bem comportadas senhoras parisienses certa vez entraram numa taverna, comendo, bebendo e farreando, sem parar, até ficarem embriagadas, serem enxotadas pelo taverneiro e permanecerem desfalecidas na rua até a manhã seguinte, quando, diante da admiração dos espectadores, levantaram-se e retornaram aos seus lares.<sup>13</sup> Daí o estudioso retirou não apenas informações detalhadas a respeito das tavernas, das bebidas e dos alimentos consumidos na Paris no século XIV, mas também inferiu algo sobre os excessos femininos e o desregramento social evidenciados na narrativa.<sup>14</sup> Mais recentemente, os estudiosos do conto reavaliam o seu significado, ao considerar alguns detalhes pouco evidentes numa primeira leitura. O comportamento das mulheres ganha sentido diverso, quando se leva em conta que a aventura transcorre na noite da Festa da Epifania – em que se comemorava uma das “festas dos loucos” – e pode ser interpretada como uma alegoria da inversão carnavalesca. À situação orgiástica sucede o desfalecimento e, depois, o renascimento para a vida cotidiana. Em

---

<sup>13</sup> MR, III, pp. 145-155.

<sup>14</sup> Charles Victor Langlois, *La vie en France au Moyen Âge de la fin du XII siècle au milieu du XIV siècle d'après les romans mondains du temps*, op. cit., pp. 374-375.

outros termos, como no carnaval, o *fabliau* relata uma transgressão, uma inversão e uma reintegração à ordem estabelecida.<sup>15</sup>

O modo como a idéia da justiça é tratada em alguns *fabliaux* ilustra bem os limites e as possibilidades de apreensão de uma suposta realidade medieval. A escolha do tema parece apropriada, porque, naquela sociedade – tão fortemente marcada por relações pessoais – o direito apresentava-se como regulador onipotente e onipresente nas relações humanas, fixando os privilégios, as obrigações, as liberdades e as imunidades, influenciando em todas as esferas da vida social e determinando o comportamento coletivo dos indivíduos. A lei era a base e a marca integrante da ordem do mundo, modelando a consciência, os juízos morais acerca da existência, definindo as qualidades pessoais e o lugar dos diferentes grupos e categorias sociais.<sup>16</sup> Consoante este modo de pensar, todos os *fabliaux* encerram algum tipo de juízo moral, alguma sentença edificante, com a finalidade de enaltecer o certo e condenar o errado<sup>17</sup>. Mas alguns deles trazem em seu próprio enredo situações diretamente relacionadas com a idéia da justiça.

Em *Des II chevaux*, o *trouvère* Jean Bodel descreve um caso supostamente ocorrido nas proximidades de Amiens, quando um vilão\* propõe vender seu cavalo a um monge do mosteiro de Saint Accueil, que zomba do animal e diz ter outro melhor; surge uma discussão e ambos decidem fazer uma aposta: amarrariam os dois cavalos pelo rabo e os colocariam para medir forças; o que conseguisse arrastar o outro seria vitorioso, e seu dono receberia o animal perdedor como recompensa. O monge fustiga seu cavalo e o vilão permane-

---

<sup>15</sup> Claude Lachet, “Composition et signification des *Trois dames de Paris* de Watriquet de Couvin”, *Le Moyen Âge*, vol., 42 n° 2/4, 1986, pp. 405-415; Philippe Ménard, *Les fabliaux*, *op. cit.*, pp. 119-127.

<sup>16</sup> Sobre a influência do direito na constituição das categorias fundamentais do pensamento medieval, ver Aron Gurevich, *As categorias da cultura medieval*, trad., Lisboa, Editorial Caminho, 1990.

<sup>17</sup> As obras literárias estavam em geral atravessadas por noções extraídas do direito, sendo perpassadas por uma “mentalidade jurídica”, segundo a acepção de Pierre Yves-Badel, “Tort et droit: la mentalité juridique”. *Idem*, *Introduction à la vie littéraire du Moyen Âge*, *op. cit.*, pp. 27-33.

\* No vocabulário social da Idade Média, “vilão” designava em primeiro lugar o habitante da *ville*, quer dizer, o camponês, submetido ao senhorio rural. Com o desenvolvimento das cidades, o termo ganhou elasticidade, passando a ser aplicado às categorias subalternas do artesanato e do comércio, tendo conotação depreciativa. Ver Nilda Guglielmi, *Léxico histórico del occidente medieval*, Buenos Aires, Editorial Biblos/Editorial Catriel, 1991, p. 104.

ce calado, ordenando ao seu que puxasse com força apenas quando percebeu que o do adversário estava cansado. Observando que iria perder, o monge corta o rabo do cavalo do vilão, rompendo a aposta e se negando a entregar seu animal. Uma queixa é apresentada ao tribunal do bispo de Amiens, e o compositor deixa a resolução do caso em aberto, terminando com a pergunta: qual dos dois homens deveria ter ganho de causa?<sup>18</sup>

Do enredo, a única referência objetiva à realidade social diz respeito à efetiva competência dos tribunais eclesiásticos em dirimir demandas judiciais e querelas envolvendo clérigos e leigos.<sup>19</sup> No mais, parece que o intento do autor é ressaltar o caráter dos envolvidos no caso. Deixando-o em aberto, ele estimula os ouvintes a participar diretamente da trama e tomar uma posição. Todavia, algumas pistas são fornecidas: o religioso propôs a disputa e rompeu com a palavra dada ao cortar o rabo do animal que seria vitorioso; o religioso zombou do cavalo que iria ganhar; o vilão empregou a astúcia, dando a ordem ao seu cavalo no momento certo. Vê-se, então, que, na situação de conflito esboçada, astúcia e trapaça são os meios empregados pelos personagens. A astúcia do vilão denota sabedoria, enquanto a trapaça do religioso indica falha de caráter e um comportamento condenável.

Assim, as cenas retratadas nos *fabliaux* encontravam-se perpassadas por algumas mediações textuais. Elementos do cotidiano podem, de fato, ser encontrados em maior ou menor proporção nos textos ficcionais, mesmo nos que faziam referência a uma atmosfera totalmente distanciada do real – como os romances de cavalaria. A presença do cotidiano podia vir a constituir uma estratégia dos *trouvères* para dar maior credibilidade ao enredo. Para se fazer crer, eles deveriam agradar e comover o público, e o cuidado com a verossimilhança capacitaria o auditório a exercitar sua imaginação, participando melhor das aventuras. O real era invocado como um meio para que o narrador pudesse desenvolver o tema ficcional com a cumplicidade dos ouvintes, mas não estava no seu centro de preocupações.<sup>20</sup> Ao contrário, a idéia era reduzir

---

<sup>18</sup> MR, I, pp. 153-161. Para a adaptação ao francês moderno, ver Jean-Claude Aubailly, *Fabliaux et contes moraux du Moyen Âge*, Paris, Librairie Générale Française, 1987, pp. 53-58.

<sup>19</sup> J. M. Pardessus, *Essai historique sur l'organisation et l'administration de la justice: depuis Hugues Capet jusqu'à Louis XII*, Paris, Auguste Durand, 1851, p. 393.

<sup>20</sup> Jeanne Lods, "Quelques aspects de la vie quotidienne chez les conteurs du XII siècle", *Cahiers de Civilisation Médiévale (Poitiers)*, vol. 4, no 1, 1961, pp. 23-45.

os dados da realidade a simples estereótipos, facilmente identificados a partir dos códigos culturais dominantes naquela sociedade.<sup>21</sup>

Nos *fabliaux*, o narrador servia-se do cotidiano como pretexto para inserir no enredo uma situação dada como real. Vários *trouvères* insistem quanto à veracidade dos fatos que descrevem. Trata-se de um procedimento típico. Entre as fórmulas mais características dos prólogos, encontram-se afirmações como *não mentirei em nenhuma palavra – esta é a pura verdade, segundo minha sincera intenção – sem juntar palavra mentirosa*. Logo depois de afirmações categóricas como estas, são fornecidos dados “concretos”, que aparentemente reafirmam a autenticidade desejada. Nos contos, são indicados locais e data precisos e nomes de personagens. Entretanto, basta um contato com a trama para desvanecer qualquer esforço no sentido de considerá-los embasados no real.

O que acontece é que, por trás de uma intenção explícita, desenvolvida numa trama inspirada numa situação cotidiana, os autores criam enredos imaginários e, por vezes, burlescos, que acabam por mascarar o real. Por meio desta estratégia discursiva, o lúdico sobrepõe-se ao sério, e a verdade inicial é, em geral, alterada. Por isto é que Rosanna Brusegan diz que o *fabliau* é perpassado pelo conflito entre o princípio do prazer e o princípio da realidade, entre a moral social e os desejos e os objetivos individuais. A modificação da situação inicial ocorre mediante um mascaramento da realidade. Entretanto, para que a máscara funcione como tal, é preciso que uma parte da verdade que se pretende dissimular seja preservada.<sup>22</sup> Roger Dubuis percebeu muito bem esta dimensão lúdica, ao equiparar as convenções do texto a um jogo. No início, os *trouvères* estabeleciam, com a maior sinceridade, um certo número de convenções. Uma vez isto feito e o universo ficcional tendo sido criado, o jogo podia começar sem que autor e público o colocassem em causa.<sup>23</sup>

Os dados do cotidiano estão, deste modo, condicionados por diversas mediações que reduzem o real a uma representação convencional. O que as narrativas moralizantes e cômicas fornecem não é o cotidiano vivido, quer

<sup>21</sup> Anita Guerreau-Jalabert, “Histoire médiévale et littérature”, Jacques Le Goff & Guy Lobrichon, *Le Moyen Âge aujourd’hui: trois regards contemporains sur le Moyen Âge – histoire, théologie, cinéma* (Actes de la Rencontre de Cerisy-la Salle), Paris, Le Léopard d’Or, 1997, p. 141.

<sup>22</sup> Rosanna Brusegan, “Regards sur le fabliau, masque de vérité et de fiction”, Marie-Louise Ollier (Org.), *Masques et déguisements dans la littérature médiévale*, Paris/Montréal, Librairie J. Vrin/Presses Universitaires de Montréal, 1988, p. 102.

<sup>23</sup> Roger Dubuis, *Les cent nouvelles et la tradition de la nouvelle au Moyen Âge*, Grenoble, Presses Universitaires de Grenoble, 1973, p. 44.



dizer, aquele, cuja existência encontra confirmação nas realidades materiais, mas um cotidiano imaginado – uma leitura do cotidiano. Segundo Marie-Thérèse Lorcin, os *fabliaux* podem contribuir para a reconstituição da imagem que a sociedade do século XIII fazia de si mesma, ou a imagem que determinados estratos sociais pretendiam dar a si mesmos.<sup>24</sup> Perguntar-se sobre as razões pelas quais *trouvères* e jograis retiraram este ou aquele tema da vida ordinária para fazer rir seus ouvintes constitui por si mesmo um problema legítimo para o historiador.<sup>25</sup> Verificar até que ponto a realidade ou aspectos da realidade foram dissimulados, mascarados e o que tais máscaras escondem é um caminho que pode levar a conhecimentos importantes do mundo medieval.

Com efeito, para os interessados em compreender os traços de comportamento social do medieval, os *fabliaux* fornecem informações de primeira linha, revelando modos de ser e de pensar vigentes em meio urbano. Entretanto, ainda aqui convém assinalar o peso dos filtros culturais. Embora firmemente ancorados nas tradições orais, o que nos resta deles é o texto escrito, enclausurado numa forma e num estilo próprio dos *trouvères* – na maioria das vezes protegidos por nobres ou a serviço deles. A visão de mundo daqueles contos, portanto, expressa um ponto de vista no qual o tipo ideal é a nobreza.

### *A percepção da justiça*

Nos *fabliaux*, os personagens que não têm afinidade com a nobreza costumam ser ridicularizados ou satirizados. Observando, por exemplo, o tratamento reservado às aventuras sexuais, raramente o que é dado aos personagens pertencentes à nobreza é ignominioso: como amantes, em geral obtêm sucesso em suas empreitadas e, como maridos, geralmente conseguem descobrir os amantes e reverter a situação em benefício próprio. Ao contrário, a hierarquia da Igreja não é poupada. Nos contos de adultério, quando bispos, padres e monges se envolvem com mulheres da nobreza acabam sendo malsucedidos, mas conseguem o intento quando os maridos enganados

---

<sup>24</sup> Marie-Thérèse Lorcin, *Façons de sentir et de penser: les fabliaux français*, Paris, Honoré Champion, 1979. Para o exame exaustivo das motivações, dos temas e dos problemas associados a um *fabliau*, ver Hilário Franco Jr, *Cocanha: a história de um país imaginário*, São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

<sup>25</sup> Desenvolvemos melhor este aspecto em nosso livro *Riso, cultura e sociedade na Idade Média*. Porto Alegre/São Paulo, EUFRGS/Unesp, 2000, pp. 163-184.

pertencem ao mundo do comércio, do artesanato urbano, ou desempenham trabalhos braçais no campo. Na transposição ideal das hierarquias sociais, os “vilões” são efetivamente os mais desprezados e raramente levam a melhor.<sup>26</sup> Outra categoria usualmente ridicularizada é a dos servidores dos reis e dos príncipes – sobretudo os responsáveis pela aplicação da justiça.

O conto *De la vielle qui oint la palme au chevalier* explicita bem o que foi dito anteriormente. A trama é bastante simples: ao ver suas duas vacas confiscadas por um preboste, uma velha resolve reclamar perante um grande senhor feudal; é aconselhada a dirigir-se a ele com educação e a lhe “engraxar a mão”, isto é, dar-lhe dinheiro (hoje diríamos “molhar a mão”). Não compreendendo o sentido da expressão, a pobre besuntou-lhe a mão com um pedaço de toucinho. Depois de o caso ter sido esclarecido, o cavaleiro, tomado de pena, perdoou-lhe a ofensa, devolveu-lhe as vacas e deu-lhe ainda o direito ao uso de um bom pasto.<sup>27</sup>

A comicidade do *fabliau* reside no deslocamento de uma idéia (“engraxar a mão” no sentido de dar dinheiro) para um gesto inadequado (passar gordura na mão). Entretanto, a ingenuidade e a tolice da velha são tratadas com indulgência, e o pagamento de propina ao nobre não é visto como algo condenável. Na realidade, o larápio é o preboste, que se apropriou indevidamente dos animais, quer dizer, aquele a quem, na prática, estava reservado o papel da aplicação da justiça. Com efeito, preboste era o nome dado aos oficiais, designados pelos reis ou pelos príncipes, a quem cabia a fiscalização das terras sob sua administração, a cobrança de impostos, a presidência dos tribunais de justiça e a aplicação da justiça aos dependentes do senhorio.<sup>28</sup> Os proventos da justiça, aliás, constituíam uma parte importante dos rendimentos senhoriais ou monárquicos, uma vez que os processos jurídicos acarretavam multas pecuniárias para alguma das partes envolvidas no litígio. As multas em geral constituíam pequenas quantias que, somadas devido ao grande número de processos, tornava tais rendimentos significativos.

---

<sup>26</sup> Nas palavras de Per Nikrog, *Les fabliaux, op. cit.*, p. 119: *le personnage qui descend plus bas que son propre milieu est dépeint comme un déclassé méprisable; celui qui essaie de pénétrer dans les cercles qui sont au-dessus des siens, est le plus souvent puni, et cela d'autant plus sérieusement que le milieu violé s'approche davantage de celui des nobles.*

<sup>27</sup> MR, V, pp. 157-159. Para a adaptação ao francês moderno, ver Jean-Claude Aubailly, *Fabliaux et contes moraux du Moyen Âge, op. cit.*, pp. 39-41.

<sup>28</sup> J. M. Pardessus, *Essai historique sur l'organisation et l'administration de la justice: depuis Hugues Capet jusqu'à Louis XII, op. cit.*, p. 311.

A figura dos agentes do poder monárquico ou senhorial costuma ser caricaturada e vilipendiada nos contos cômicos. Num deles, chamado *Du provost à l'aumuche*, um preboste, tratado pelo *trouvère* como um “grande canalha” que se enriquecera e adquirira reputação, é convidado para um jantar na corte de um nobre e é flagrado ao enfiar carne dentro do capuz, sendo perseguido, preso, açoitado por escudeiros e cozinheiros e jogado dentro de um poço, como um cão.<sup>29</sup> Noutro, intitulado *Du vilain au buffet*, um senescal “arrogante, desleal e ambicioso” maltrata um pobre vilão durante certa festa, promovida por um conde: quando o vilão entra no recinto e pede um assento (um *buffet*) o senescal lhe dá um tapa na cara (um bofete). No momento oportuno, na presença do anfitrião, o vilão devolve-lhe o “assento”, desferindo um bofete mais forte ainda, transformando-o em motivo de riso perante os presentes e ganhando para si a simpatia do nobre – que lhe dá de presente um manto valioso.<sup>30</sup>

Se algumas poucas indagações bastam para colocar em dúvida a exequibilidade das aventuras (por que um preboste rico e de grande reputação precisaria roubar um pedaço de carne? O que fazia um camponês pobre e andrajoso numa festa promovida por um poderoso senhor? Seria possível a uma pobre velha ter contato pessoal e direto, a ponto de “engraxar” a mão do nobre?), outras questões permanecem em aberto. A mais importante diz respeito a uma inversão de papéis, pois, nos contos, em vez de os prebostes e os senescais desempenharem a função que lhes era reservada na vida real (a aplicação da justiça), eles é que são corrigidos, punidos, castigados. Quanto aos vilões, embora sejam convencionalmente maltratados nos *fabliaux*, acabam levando a melhor, quando são confrontados com os agentes da lei. Portanto, a transposição literária das hierarquias sociais (os nobres sempre são bons e justos; os pobres, tolos ou ingênuos, e os servidores dos nobres, corruptos e desleais) nos convida a refletir um pouco mais sobre as efetivas condições de aplicação da justiça. Mesmo não espelhando as realidades sociais, algumas imagens que ali são projetadas podem sinalizar a existência de problemas que extrapolam o âmbito da imaginação literária.

Nos séculos XIII e XIV, a aplicação da justiça estava de fato no centro das preocupações dos reis franceses, e sua eficácia parece ter sido uma das condições para o sucesso da unificação do reino. De Filipe Augusto aos pri-

---

<sup>29</sup> MR, I, pp. 112-116.

<sup>30</sup> MR, III, pp. 199-209.

meiros Valois, coube aos monarcas a tarefa de consolidar normas e procedimentos jurídico-administrativos nas diversas partes de seus domínios diretos, tanto naquelas há algum tempo sob controle régio (Bacia parisiense) quanto noutras incorporadas há menos tempo (como a Normandia, anexada após a batalha de Bouvines, em 1213, e o Languedoc, incorporado progressivamente a partir de 1229).<sup>31</sup>

Já no reinado de Filipe Augusto, um passo importante consistiu na organização da chancelaria e na criação dos arquivos da monarquia – que passaram, depois, a ser chamados de *Trésor des Chartes*.<sup>32</sup> Com São Luís, lembrado pela posteridade como “rei justiceiro”, boa parte dos costumes e dos princípios consuetudinários foi fixada em textos normativos gerais, entre os quais o *Grand Coutumier* da Normandia, o *Livre de justice et de plet*, os *Coutumes du Beauvaisis*, de Filipe de Beaumanoir, e, sobretudo, os *Établissements de Saint Louis*.<sup>33</sup> Esta tentativa de normalização visava impor a superioridade da justiça monárquica às justiças senhoriais e, para concretizá-la, os agentes encarregados eram justamente os bailios, os prebostes e os senescais – tão odiados nos *fabliaux*.

Parte da animosidade contra os agentes da monarquia devia-se ao seu excesso de zelo na implantação da autoridade dos governantes nas áreas recentemente incorporadas. Tanto que, para amenizar os prejuízos causados à população, São Luís e seus sucessores designaram equipes de funcionários, formados em direito, para efetuar visitas periódicas aos senhorios do norte e do sul do reino, anotar as reclamações dos súditos e corrigir os abusos cometidos em nome da coroa. A equipe deveria ouvir, registrar e verificar a pertinência de todas as queixas formuladas pelos representantes das comunidades ou pelos próprios habitantes e, caso fossem procedentes, a coroa se responsabilizava pela restituição ou pela indenização correspondente.<sup>34</sup>

---

<sup>31</sup> Para Yves Renouard [“1212-1216. Comment les traits durables de l’Europe occidentale moderne se sont définis au début du XIII siècle”, Idem, *Études d’Histoire Médiévale*, Paris, S.E.V.P.E.N., 1968, p. 88], as batalhas de Bouvines, ocorrida em 1214 no Norte da França, e de Muret, ocorrida no Languedoc em 1213, fixaram definitivamente os limites da França, da Inglaterra e da Alemanha.

<sup>32</sup> Robert Fawtier, *Les capetiens et la France*, Paris, Presses Universitaires de France, 1942, p. 11.

<sup>33</sup> Edmond Faral, *La vie quotidienne au temps de Saint Louis*, op. cit., pp. 68-82; Jacques le Goff, *São Luís – Biografia*, trad., Rio de Janeiro, Ed. Record, 1999, p. 609.

<sup>34</sup> Sobre o contexto da implantação das “inquirições” de São Luís, ver Gérard Sivéry, *Saint Louis et son siècle (Figures de proue)*, Paris, Tallandier, 1983, pp. 217-219.

As *inquirições* de São Luís são documentos mal explorados pelos historiadores, mas de excepcional valor como testemunho do impacto social provocado pela unificação do reino, e atestam, de forma cabal, o que os *fabliaux* apenas tangenciam, isto é, a violência praticada pelos agentes reais, as queixas de pessoas insultadas e humilhadas, sujeitas ao pagamento de multas exorbitantes, à mercê de injustiças de toda sorte – como usurpações, apropriações indevidas de bens, exílio temporário, prisão e tortura.<sup>35</sup> Através dos registros dos *inquiridores* pode-se vislumbrar a voz das pessoas comuns e suas mazelas cotidianas. Trata-se, pois, de testemunhos diretos da vivência social das camadas populares do reino, contra as quais o uso da força parecia ser uma constante.

### A “justiça imanente”

Se os *fabliaux* corporificam certas atitudes em relação ao direito, não se pode afirmar que exprimissem a idéia de justiça vigente na atualidade. Às vezes, certas questões relativas ao direito não são o motivo principal das narrativas e encontram-se nas entrelinhas. Fazemos nossas as palavras de Anita Guerreau-Jalabert, para quem a análise de certos elementos ditos “maravilhosos” ou bizarros das obras literárias da Idade Média, irredutíveis a uma abordagem racional, pode ser a chave para a decifração dos códigos socioculturais partilhados, cabendo ao historiador tentar restituir a coerência de seu discurso.<sup>36</sup> De fato, há certas passagens que parecem ser tão-somente fruto da imaginação dos *trouvères* e ter a finalidade exclusiva de promover o riso, mas que guardam informações subjacentes sobre os sistemas de valores da época em que os textos foram fixados por escrito. Vejamos como isto se aplica ao *fabliau* intitulado *Du segretain moine*.

O conto em questão se desenvolve a partir de um motivo bastante explorado na literatura cômica medieval: o das desventuras sexuais dos religio-

---

<sup>35</sup> *Les enquêtes administratives du règne de Saint Louis*, Leopold Delisle (Ed.), *Recueil des historiens des Gaules et de la France*, Paris, Imprimerie Nationale, 1904, tome 24; para o estudo das “inquirições”, ver Charles V. Langlois, “Doléances recueillies par les enquêteurs de Saint Louis et des derniers capétiens directs”, *Revue Historique*, tome 93, 1906, pp. 1-41; tome 100, 1909, pp. 63-95; *Idem*, “Doléances des communautés du Toulousain contre Pierre Latilli et Raoul de Bravilli”, *Revue Historique*, tome 95, 1907, pp. 23-53; Gérard Sivéry, “Le mécontentement dans le royaume de France et les enquêtes de Saint Louis”, *Revue Historique*, no 269, 1983, pp. 3-24.

<sup>36</sup> Anita Guerreau-Jalabert, “Histoire médiévale et littérature”, Jacques Le Goff & Guy Lobrichon, *Le Moyen Âge aujourd’hui*, op. cit., p. 142.

sos. No enredo, um monge, tomado de desejo ardente por uma mulher casada, tenta seduzi-la certa noite, mas é surpreendido e morto pelo marido furioso. O corpo é então colocado dentro de um barril e, daí em diante, uma série de incidentes faz com que o cadáver seja deslocado pelos quatro cantos da cidade, sendo reiteradamente descoberto por diferentes personagens e imediatamente repassado adiante, como se estivesse vivo.<sup>37</sup> Numa de suas variantes, intitulada *Du prestre qu'on porte ou de la longue nuit*, o cadáver de um padre, morto em flagrante delito de adultério, circula pela noite, de casa em casa, de mão em mão, até ser colocado no leito de um bispo que o confunde com um cão e o fustiga violentamente, imaginando, depois, ser o assassino e enterrando-o discretamente na manhã seguinte.<sup>38</sup>

Noutra variante, intitulada *Dou sagretaig*, o enredo é um pouco mais complexo. Aqui, o clérigo luxurioso é um cura de aldeia que arde de paixão por uma pastora e que acaba morrendo, enquanto a olhava passar com o rebanho – atingido nas costas por uma ovelha. Daí em diante, como nos outros contos descritos acima, o cadáver é repassado a diversas pessoas, até ser jogado num rio e encontrado por dois pescadores. A diferença está em que, no dia seguinte, o cadáver é descoberto e os pescadores são levados a julgamento público como autores do homicídio.

Na cena do julgamento, os réus são formalmente acusados do crime pelo preboste da localidade, estando prestes a serem condenados quando um acontecimento fortuito provoca uma reviravolta na situação: o cadáver sangra. Percebendo que o fenômeno ocorrera no instante em que a pastora passava com o rebanho, o preboste convoca-a para prestar depoimento e ela informa sobre o ocorrido, as circunstâncias do acidente e a subsequente morte do cura. Então, para confirmar a veracidade do fato, o preboste ordena que as ovelhas passem uma vez mais na frente do cadáver, que novamente sangra. Para descobrir a autoria do crime, cada uma das ovelhas é levada diante do morto, até

---

<sup>37</sup> MR, V, pp. 215-242. Neste conto, o *trouvère* Jean le Chapelain desenvolve o recurso cômico bem conhecido de criar situações inusitadas ao fazer com que um cadáver pareça alguém vivo, recurso muito bem explorado no filme *Weekend at Bernie's* (Um morto muito louco), dirigido por Ted Kotcheff em 1989.

<sup>38</sup> MR, IV, pp. 1-40. Para a adaptação ao inglês moderno, ver Robert Harrison (trad.), *Gallic salt: eighteen fabliaux translated from the old french*, Berkeley, University of California Press, 1974, pp. 68-86.

que, quando uma delas se aproxima, o cadáver volta a sangrar. Com isto ficou provada a inocência dos acusados e elucidado o mistério, sendo ambos absolvidos, e o processo, dado por encerrado.<sup>39</sup>

A cena em questão parece inverossímil, pois evoca a participação ativa do cadáver e de animais durante o julgamento, algo que se afigura, à primeira vista, um artifício cômico. Todavia, mesmo admitindo que o desfecho da aventura seja plenamente ficcional, haveria que se pensar por que o narrador o escolheu na elaboração do enredo. Na realidade, o que nos parece desprovido de sentido não era estranho ao público a que o conto se destinava. Para confirmar esta proposição, convém isolar alguns elementos presentes na cena e verificar sua historicidade para, deste modo, esclarecer a lógica que orientava a narrativa.

O primeiro elemento aparentemente incongruente diz respeito à presença do cadáver do clérigo durante o julgamento, algo admitido nos tribunais até pelo menos o século XVI. Com efeito, não apenas os cadáveres podiam vir a ser levados a participar diretamente nos processos (às vezes em effigie, às vezes em carne e osso), assim como eventuais incidentes durante um julgamento podiam ser interpretados como sua manifestação de vontade. Além disso, dentro de um certo tempo, os cadáveres estavam sujeitos a ser acusados, julgados, condenados e executados, e a família do defunto ficava sujeita às conseqüências diretas da execução da sentença – banimento ou confisco de bens. Por outro lado, se a inocência de um condenado fosse provada após sua execução, cabia aos representantes da justiça desenterrá-lo e restituir-lhe publicamente a honra perdida.<sup>40</sup>

Outro costume integrado às práticas judiciais relacionava-se com o envolvimento de animais em processos, os quais podiam não apenas ser admitidos como testemunhas, mas também estavam sujeitos à responsabilidade penal – podendo ser levados a julgamento em caso de homicídio pratica-

---

<sup>39</sup> MR, VI, pp. 243-256.

<sup>40</sup> Julien Brégeaut, “Procès contre les cadavres dans l’ancien droit”, *Nouvelle Revue Historique de Droit Français et Étranger*, vol. 3, no 1, 1879, pp. 619-642; Claude Gauvard, “Pendre et dépendre à la fin du Moyen Âge: les exigences d’un rituel judiciaire”, Jacques Chiffolleau (Org.), *Riti e rituali nelle società medievali*, Spoleto, Centro Italiano di Studi sull’Alto Medioevo, 1994, pp. 191-211.

do contra seres humanos.<sup>41</sup> Assim sendo, aos tribunais seculares competia eventualmente o julgamento de animais domésticos (cães, gado, gatos) e a repressão de animais nocivos (enxames de gafanhotos, vespas, lobos, roedores) e aos tribunais eclesiásticos, o estabelecimento de penas espirituais – como a maldição eclesiástica e a excomunhão.<sup>42</sup>

Por aí, compreende-se que a ovelha assassina do *fabliau* tenha sido absolvida, porque a morte do cura foi acidental, mas, de acordo com o modo de pensar daquele tempo, ela poderia ser condenada e executada. Deste modo, ao convocar todo o rebanho perante o tribunal, até encontrar o responsável pela morte, o preboste não estava tomando uma atitude incompatível com sua época. Pelo contrário, tudo indica que, ao fazê-lo, colocava em prática um outro costume largamente admitido, o dos ordálios, em que Deus era invocado a intervir diretamente no julgamento e dirimir dúvidas, determinando a inocência ou a culpa em certos casos de difícil resolução.<sup>43</sup>

As principais formas dos ordálios eram a prova do ferro em brasa, a prova por imersão das mãos em água fervente e, sobretudo, a defesa do acusado mediante duelo judiciário. Em todos os casos, o resultado dependia da intervenção direta da vontade divina. O que estava em jogo era a eficácia de sua “justiça imanente”, considerada infalível, pois se acreditava que, através dela, os culpados jamais seriam poupados e os inocentes jamais seriam punidos injustamente – desde que todos os gestos do ritual fossem rigorosamente

---

<sup>41</sup> A este respeito, diz Aron Gurevich, *As categorias da cultura medieval*, op. cit., p. 195: *Na Idade Média, todas as espécies vivas e mesmo as coisas possuíam o seu próprio direito, na sua qualidade evidente de criações divinas (é assim que se podia responsabilizar por um ato, não apenas pessoas, mas também animais e até objetos). Além disso, o estatuto de cada ser determinava o seu gênero de vida e o seu comportamento. Tal era a concepção medieval do ‘direito natural’, concepção característica da interpretação religiosa da lei universal.*

<sup>42</sup> Diversos casos desta natureza foram relatados por Ladislao Thot, *Historia de las antiguas instituciones de derecho penal (arqueología criminal)*, Buenos Aires: Talleres Gráficos Argentinos, s.d., entre os quais a excomunhão de um enxame de vespas e de ratos selvagens pelo bispo de Laon, em 1120, a execução de um porco na fogueira, em Fontenay-aux-Roses, em 1266, por ter matado uma criança, a excomunhão de um enxame de gafanhotos em Brescia, no princípio do século XIV, a mutilação e a execução de um cão em Falais, no ano de 1386, por ter atacado e mutilado um homem. O tema da responsabilidade penal dos animais foi tratado recentemente no cinema, na produção anglo-francesa *The advocate*, dirigida por William Woods em 1994, na qual, durante o século XV, um jovem advogado é contratado para defender um porco acusado de assassinato.

<sup>43</sup> Paul Rousset, “La croyance en la Justice Immanente... à l’époque féodale”, *Le Moyen Âge*, vol. 54, 1948, pp. 233-235.



obedecidos.<sup>44</sup> O costume encontrava-se disseminado nos reinos da Europa, sendo reconhecido pelas autoridades como meio de prova. Encontramo-lo registrado, na forma do duelo por combate singular, nos códigos de leis bárbaras da alta Idade Média e na forma da prova do ferro em brasa em certas compilações do direito consuetudinário.<sup>45</sup> Em seu conhecido estudo a respeito da organização político-judiciária da Inglaterra, William Stubbs enumerou algumas de suas formas, admitidas nos tribunais da dinastia angevina como último recurso no julgamento dos processos criminais.<sup>46</sup>

No caso do *fabliau* em exame, o que se tem é uma forma particular de ordálio, baseada na crença de que o sangue derramado da vítima podia eventualmente clamar por vingança diante de seu ofensor. Realmente, era comum pensar que o cadáver pudesse sangrar na presença de seu assassino, idéia explorada em obras romanescas<sup>47</sup> e difundida nas tradições orais.<sup>48</sup> Em certas crônicas do século XIII, consta que, por ocasião da morte de Henrique II plantageneta (1189), ocorrida logo após a rebelião liderada por Ricardo Coração-de-Leão, no momento em que este se aproximou do corpo do pai, algu-

---

<sup>44</sup> No *Fuero de Cuenca*, redigido em 1189, consta que o ferro devia ter quatro ou cinco pés de comprimento, um palmo de largura e dois dedos de espessura. Diante de testemunhas, um juiz e um padre aqueciam-no no fogo. Depois de recebida a bênção do padre, a pessoa submetida à prova deveria lavar as mãos na presença de testemunhas, segurar o ferro quente com as mãos secas, caminhar nove passos e colocá-lo suavemente no chão, recebendo uma vez mais a bênção. O juiz recobriria as mãos com cera, envolvendo-as com estopa ou linho, e com um pano. Três dias mais tarde o tecido era retirado e as mãos examinadas. Vestígios de queimadura podiam ser interpretados como sinal de culpa, e o culpado estaria sujeito a morrer na fogueira ou a sofrer a pena antes determinada. A tradução de trechos do documento encontra-se em Georges Duby, *A Europa na Idade Média* (Coleção O homem e a história), Trad., São Paulo, Martins Fontes, 2002, p. 32.

<sup>45</sup> A este respeito, ver Dominique Barthelemy, “Diversité des ordalies médiévales”, *Revue Historique*, nº 280, 1988, pp. 3-25; Hermann Kantorowicz, “De pugna. La letteratura longobardistica sull duello giudiziario”, *Studi di storia e diritto in onore di Enrico Besta*, Milano, A. Giuffrè Editore, 1939, vol. 4, pp. 1-25; Paul Ourliac, “Le duel judiciaire dans le sud-ouest”, *Mélanges dédiés à la mémoire de Raymond Monier*, Lille/Paris, Librairie Grand/Ed. Montchrestien, s/d, pp. 213-216; V. G. Kiernan, *El duelo en la historia de Europa*, Madrid, Alianza, 1992.

<sup>46</sup> William Stubbs, *Histoire constitutionnelle de l'Angleterre*, Trad. G. Lefebvre, Paris, V. Giard & E. Brière, 1907. Tome I, p. 729.

<sup>47</sup> Chrétien de Troyes, *Ivain, o cavaleiro do leão*, *Idem, Romances da Távola Redonda*, trad., São Paulo, Martins Fontes, 1991, p. 218.

<sup>48</sup> E. Jobbe Duval, “Les idées primitives dans la Bretagne contemporaine”, *Nouvelle Revue Historique de Droit Français et Étranger* (Paris), 38-1, 1914, pp. 6-18.

mas gotas de sangue escorreram do nariz do defunto – fato interpretado como uma suposta indignação *post mortem*.<sup>49</sup>

Com efeito, reconhecia-se em geral a força punitiva do sangue e sua efusão podia vir a ser admitida como meio de prova em determinados processos, num tipo de ordálio conhecido como *judicium feretri*, *judicium cruentationis*, ou, mais freqüentemente, como “prova do círculo”, que consistia na exposição pública do acusado diante do cadáver da vítima, dentro de um círculo: se algum sangue escorresse do corpo inerte após ser tocado pelo suspeito, o fenômeno era considerado indício de culpa.<sup>50</sup> Foi o que ocorreu quando a ovelha se aproximou do corpo do padre morto, no *fabliau*. A verossimilhança do gesto só pode ser compreendida à luz dos sistemas de valores que orientavam as atitudes e os comportamentos contemporâneos do conto!

Reconhecida a historicidade dos elementos que compõem a narrativa em exame, resta discutir o possível intuito do narrador. Tarefa difícil, uma vez que se sabe da grande margem de possibilidades no processo de criação literária. Contudo, convém lembrar que a posição da Igreja em relação aos ordálios oscilou entre a tolerância e a condenação tácita, e que os juízos de Deus foram definitivamente proibidos no IV Concílio de Latrão, em 1215.<sup>51</sup> Sua inserção num *fabliau*, colocado por escrito no decurso do século XIII, poderia indicar a continuidade de sua aplicação pelos tribunais seculares? O tratamento cômico teria contribuído de algum modo para aumentar o descrédito daquela prática judiciária considerada supersticiosa? Tanto num caso quanto noutra o conto revela certos traços particulares do modo de pensar do medievo.

\*\*\*

Como se vê, nem sempre os *fabliaux* põem em evidência como era a sociedade da Idade Média. Na maior parte das vezes, prevalece a imagem idealizada dos *trouvères* e dos jograis, e o real acaba sendo visto a partir de uma

---

<sup>49</sup> Paul Meyer, “L’Histoire de Guillaume le Maréchal – Comte de Striguil et de Pembroke, Régent d’Angleterre: poème français inconnu”, Romania, vol. 11, 1882, pp. 63-64.

<sup>50</sup> Henri Platelle, “La voix du sang: le cadaver qui saigne en présence de son meurtrier”, *La Pieté populaire au Moyen Âge* (Actes du 99<sup>o</sup> Congrès National des Sociétés Savantes, Besançon, 1974), Paris, Bibliothèque Nationale, 1977, tome I, pp. 161-179.

<sup>51</sup> A respeito da condenação dos juízos de Deus, ver E. Vacandard, “L’Eglise et les ordalies au XII<sup>e</sup> siècle”, *Revue des Questions Historiques*, vol. 53, 1893, pp. 185-200; Marie-Noëlle Gripari, “Le jugement de Dieu ou la mise en jeu du pouvoir”, *Revue Historique*, no 564, 1987, pp. 281-291.

perspectiva unilateral. Mas isto não quer dizer que aqueles contos fossem completamente refratários aos dados da realidade histórica. O próprio imaginário, sabe-se bem, é parte integrante do real e não convém dissociar tais instâncias. Por vezes, decifrar os signos que dão forma ao imaginário é condição para se compreender os traços do real, da vida cotidiana e das sensibilidades de outrora. Por todas estas razões, aquelas narrativas breves, contadas tão-somente para fazer rir, podem vir a ser importantes testemunhos das vivências do passado, tendo muito ainda a nos ensinar.